



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

[www.camaramanduri.sp.gov.br](http://www.camaramanduri.sp.gov.br)  
[camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br](mailto:camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.442, de 23 de fevereiro de 2023**

*Autoriza o Poder Legislativo a conceder revisão anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal.*

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo devidamente autorizado a conceder reposição equivalente a 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) a título de revisão anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, conforme disposição do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Câmara Municipal de Manduri**

**Em, 23 de fevereiro de 2023**

**RAFAEL PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente da Câmara**

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.

**VIVIANE C. JUSTO CESTARO**

Oficial Legislativa - Matrícula 03